

**1ª Seção –
Direito da Infraestrutura**

***Section 1 –
Infrastructure Law***

A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO DA LEI 6.538/1978, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS POSTAIS NO BRASIL

THE NECESSARY UPDATE ON BRAZILIAN POSTAL SERVICES LAW 6.538/1978

ANELIZE KLOTZ FAYA

Advogada. Graduada em Direito pela FAO/PR. Mestre em Direito pela PUCPR. Especialista em Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela EMATRA/PR. Administradora graduada pela UFPR. Pós-Graduada em Marketing e Logística Empresarial pela UFPR e Pós-Graduada em Negócios Internacionais e Logística Internacional pela FAE Business School/PR. anelizefayad@yahoo.com.br

LUIZ ALBERTO BLANCHET

Doutor em Direito pela UFPR. Professor titular de Direito Administrativo nos cursos de doutorado, mestrado e graduação da PUCPR. Advogado. blanchet@blanchet.adv.br

Recebido em: 20.02.2018
Aprovado em: 27.08.2018
Received in: 02.20.2018
Approved in: 27.08.2018

ÁREA DO DIREITO: Administrativo; Concorrencial

RESUMO: A Constituição da República estabelece, em seu art. 21, X, ser da União a competência pela manutenção do serviço postal e correio aéreo nacional assim como legislar sobre o assunto, art. 22, V. O serviço postal é regulamentado pela Lei 6.538/78 sendo realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, Empresa Pública, integrante da Administração Pública Indireta. As Empresas Públicas existem para a prestação de serviços ou exploração de atividades econômicas. Sendo serviço público, submete-se ao art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, e os serviços fornecidos devem ser adequados, eficientes e seguros. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 46 contestou

ABSTRACT: The Constitution defines that the authority over maintenance and legislation regarding the Postal Services and National Aerial Mailing is the Federal Union, Article 21, X and Article 22, V. The Postal Service is regulated via Law 6.538/78 and is performed through the Brazilian Company of Mailing and Telegraphs (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT), a Public Company that is part of the Indirect Public Administration (Administração Pública Indireta). Public Companies are created to provide services or to explore economic activities. As any Public Service it must submit to Article 22 of our Consumer Protection Law (Law 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor) and must provide an

FAYA, Anelize Klotz; Blanchet, Luiz Alberto.

A necessária atualização da Lei 6.538/1978, que dispõe sobre os serviços postais no Brasil.
Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. n. 7. ano 2. p. 23-49. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

a recepção da lei que regulamenta o serviço postal por entender que ela assegura o monopólio dos serviços postais aos Correios (arts. 2º e 9º), e por considerar como crime a violação do privilégio postal da União (art. 42). A existência do monopólio estatal dos Correios contraria os princípios da livre-iniciativa, da liberdade no exercício de qualquer trabalho, da livre-concorrência e do livre-exercício de qualquer atividade econômica. A liberdade ao consumidor é atingida a partir da ausência de escolhas, considerando a deficiência na qualidade do serviço público postal prestado. A ADPF foi julgada improcedente pela maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, há dois Projetos de Lei, o 7.638/17 (apensado ao Projeto de Lei 6.385/16) que dispõe sobre a prestação preferencial de serviços postais da ECT pelos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta e o 7.354/10, que dispõe sobre a compensação a clientes da ECT no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

PALAVRAS-CHAVE: Serviços públicos – Serviço postal – Monopólio – Empresa pública – Consumidor.

adequate, efficient and safe service. The n. 46 Argument of Breach of Fundamental Precept (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) is firmly against the reception of the Law that rules over Postal Services, because it states that the entire monopoly of all postal and mailing services in Brazil must remain within the ECT (Correios, as commonly known) (article 2º and 9º), also, the same Law define as crime the violation of the Union Postal privilege (article 42). The existence of a State Monopoly over Mailing Services is against the principles of free enterprise, free exercise over any labor, free competition and the free exercise of any economic activity. The lack of choices also hurts the freedom of the consumer, especially when the quality of public postal services is found wanting. The Argument of Breach of Fundamental Precept (ADPF) was denied by most of the judges at the Supreme Court (Supremo Tribunal Federal). In this context, there are two Bill of Laws, 7638/17 (appended to Bill No. 6,385/16) which provides for the preferential provision of postal services of the ECT by the federal public agencies of the Direct and Indirect Administration and 7.354/10 which provides for compensation to ECT customers in case of delay or loss of postal items.

KEYWORDS: Public services – Postal services – Monopoly – Public company – Customer.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Breve abordagem à administração pública direta e indireta. 2.1. Conceito de empresa pública. 2.2. Conceito de serviço público. 2.3. O serviço postal, correios e a ECT. 3. A desatualização da Lei 6.538/78. 3.1. A ADPF 46. 3.2. Projeto de Lei 7.638/17. 3.3. Projeto de Lei 7.354/10. 4. Franquias de serviços postais. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A Lei 6.538/78¹ regulamenta as atividades dos serviços postais, as quais são desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Pública da Administração Pública Indireta.

1. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6538.htm]. Acesso em: 08.09.2017.

A franquia é considerada uma atividade vantajosa aos interessados em desenvolvê-la, pois a marca vendida já é conhecida, o que facilita ao empreendedor franqueado sua exploração. Há as exigências pactuadas em contrato em que o franqueador (dono da marca) pode estabelecer os requisitos necessários ao franqueado (executor dos serviços ou produtos da marca), como métodos de organização e trabalho.

O Projeto de Lei 7.638/17 (apensado ao Projeto de Lei 6.385/16), que dispõe sobre a prestação preferencial de serviços postais da ECT pelos órgãos públicos federais da Administração Direta e Indireta, enfatiza o uso dos Correios aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta. Posto isto, haverá a desnecessidade de que o Estado venha se utilizar de desculpas para eventuais dispêndios econômicos em torno de licitações envolvendo empresas privadas, além de se considerar a redução do tempo consumido em que se realiza o processo licitatório.

Quanto ao Projeto de Lei 7.354/10 que dispõe sobre a compensação a clientes da ECT no caso de atraso ou extravio de objeto postal. Irá priorizar a indenização quanto ao atraso, extravio e avaria nas encomendas, sejam correspondências, ou produtos, pela omissão da Lei 6.538/78 quanto aos valores a serem ressarcidos em relação a atrasos e danos sofridos pela correspondência. Espera-se que diante dessa alteração todas as agências dos Correios, sejam elas terceirizadas ou não, sigam o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor quanto à adequação, à eficiência e à segurança dos serviços prestados como forma de respeito ao consumidor usuário.

Mister destacar que essa descentralização dos serviços postais não desobriga a responsabilidade objetiva atribuída constitucionalmente ao ente da Administração Pública Indireta, a Empresa Pública. Sendo, portanto, dever do Estado saber selecionar e orientar seus agentes no exercício da prestação do serviço público em prol do interesse público e respeito ao usuário consumidor.

Uma Empresa Pública não dispõe de poder de polícia administrativa, ela presta serviços públicos ou desenvolve atividade econômica. No caso dos Correios, há as duas funções, o Estado atua na atividade econômica prestando a execução serviços postais para o interesse coletivo.

Dentro do interesse público coletivo entende-se a necessidade da existência dos Correios em atender as comunidades mais carentes, longínquas e sem infraestrutura adequada ao desenvolvimento desejável a um país desenvolvido. Novos serviços foram atribuídos para os Correios como os financeiros que se configuram em banco postal junto aos municípios desprovidos de alternativas e recursos básicos. São oportunidades de inclusão oferecidas à população que nestas regiões se encontram. Mas é necessária a oportunidade de escolha dos

serviços no tocante à atividade econômica. A concorrência estimula maior conhecimento ao consumidor que poderá exigir mais informação do Estado para exercer seu direito, este é um direito fundamental de interesse público e que precisa ser acessível à população em geral.

REFERÊNCIAS

- ABF, Associação Brasileira de Franchising. *Os termos de Franchising mais utilizados por quem é desse ramo*. Disponível em: [www.portaldofranchising.com.br/artigos-sobre-franchising/os-termos-de-franchising/]. Acesso em: 08.09.2017.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BLANCHET, Luiz. Anotações de aula. Disciplina direito administrativo empresarial implementador do desenvolvimento sustentável. Mestrado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 20.09.2017.
- BRASIL. Correios. Disponível em: [www.correios.com.br/sobre-correios/ acesso-a-informacao/perguntas-frequentes]. Acesso em: 14.09.2017.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas 2010.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. 2. ed. São Paulo: Atlas: 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na administração pública*. Concessão permissão, franquia, terceirização, parceria público privada e outras formas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- EFING, Antônio Carlos. *Prestação de serviços*. Uma análise jurídica, econômica e social a partir da realidade brasileira. São Paulo: Ed. RT, 2005.
- FGV – Fundação Getúlio Vargas. CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas. *Fatos e imagens: artigos ilustrados de fatos e conjunturas do Brasil*. Disponível em: [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/A15]. Acesso em: 02.09.2017.
- FAYAD, Anelize Klotz. As aparentes responsabilidades: civil e criminal, previstas na legislação de energia nuclear no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 961, ano 104, p. 297-315, nov. 2015.
- JUSTEN, Filho Marçal. *Curso de direito administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- KOZICKI, Katya; LORENZETTO, Bruno Meneses. Entre o passado e o futuro: a não acabada transição no Brasil. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos atual*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

- LEVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. Carlos Irineu Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999. (Cyberculture Éditions Odile Jacob, 1997. Catalogação na Fonte do Departamento Nacional do Livro (Fundação Biblioteca Nacional, RJ, Brasil)).
- MARTINS, Marcus. Minas Gerais – São Paulo. PY4SM/PY2DD/ZW4SM. CW/telegrafia/morse. Disponível em: [www.qsl.net/py4sm/cw.htm]. Acesso em: 11.09.2017.
- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 19. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- SILVA, Jose Afonso. *Comentário contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- Malotes Internacionais - Serviço Público de Correios Monopólio Postal - Liberdade de Movimentação de Documentos, de Geraldo Ataliba - *Doutrinas Essenciais de Direito Administrativo* 5/897-921 (DTR\2013\217).

Veja também Jurisprudência

- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2012\44476.

